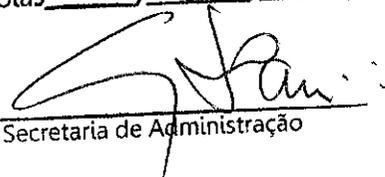




ESTADO DE GOIÁS  
Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás  
CNPJ 25.053.430/0001-00

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no placard da Prefeitura Municipal na presente data Mimoso de Goiás 20/05/2024

  
Secretaria de Administração

Lei nº 478/2024

de

20 de maio de 2024.

***“Estabelece Prioridade No Atendimento Em Estabelecimentos Públicos E Privados Pessoas Com Transtorno Do Espectro Autista – TEA e dá outras providências.”***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, aprovou, e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** Fica estabelecido no Município de Mimoso de Goiás o atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, conhecido também como autismo.

**Parágrafo Único.** Para os fins desta Lei, são considerados estabelecimentos privados os supermercados, bancos, farmácias, bares, restaurantes, lojas comerciais e similares.

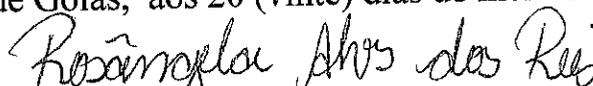
**Art. 2º** Os estabelecimentos públicos e privados deverão incluir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA.

**Art. 3º** O estabelecimento que descumprir qualquer das exigências dispostas nesta lei, ficará sujeito a imposição de sanção, de acordo com regulamentação a ser expedida pelo Poder Executivo.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 20 (vinte) dias do mês de maio de 2024.

  
ROSÂNGELA ALVES DOS REIS

Prefeita Municipal